



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 320/2022

Unaí, 22 de dezembro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 1480/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 58199082

PA SLA Nº: 1480/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Inah Alvares da Silva Campos	CPF:	095.067.566-00
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santo Antônio do Boqueirão	CPF:	095.067.566-00
MUNICÍPIO(S):	Unaí	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	NP	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda. Felipe Queiroz Ferreira Bruno Peres Oliveira	CREA MG 45.527 CREA MG 160.644/D CREA MG 162.015/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nome do autor(a): Elaine de Oliveira Brandão Gestor ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestor Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 29/12/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 29/12/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58197494** e o código CRC **DBCBB693**.



PARECER ÚNICO N° 1480/2022

INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO SLA N°	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1480/2022	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSO VINCULADO	Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO
AIA e Regularização de RL	1370.01.0012791/2022-36	Sugestão pelo deferimento
Outorga – captação em Poço Tubular	1370.01.0054642/2022-12	Sugestão pelo deferimento
Outorga – captação em Poço Tubular	1370.01.0056882/2022-60	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Inah Álvares da Silva Campos	CPF: 095.067.566-00
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santo Antônio do Boqueirão	CPF: 095.067.566-00
MUNICÍPIO:	Unaí	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT./ (X) 16°30'54,455"S	LONG./ (Y) 46°43'3,318"W
--------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu		
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Rio Preto		

CRITÉRIO LOCACIONAL: Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	NP	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda. Felipe Queiroz Ferreira Bruno Peres Oliveira	REGISTRO: CREA MG 45.527 CREA MG 160.644/D CREA MG 162.015/D
---	--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 228657/2022	DATA DA VISTORIA: 18/10/22
--	-----------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestor Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

A empreendedora Inah Alvares Da Silva Campos atua no setor do agronegócio, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. O empreendimento Fazenda Santo Antônio do Boqueirão formalizou o Processo n° 1480/2022 nesta Superintendência, em 06/04/2022, para obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC).

As atividades objeto do licenciamento ambiental são: (G-02-02-1) Avicultura – para 30 cabeças; e (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 612,581 hectares.

Conforme classificação da DN n° 217/2017, o empreendimento possui porte médio, enquadra-se na classe 3, e encontra-se passível de critério locacional peso 1, por estar localizado em área com grau “Muito Alto” para potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

O processo foi instruído com Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA e possui vínculo ao processo de intervenção ambiental SEI 1370.01.0012791/2022-36, que tem como objetivo: regularizar a reserva legal, averbar compensação florestal imposta na condicionante do DAIA nº 0033090-D, requerer aproveitamento de material lenhoso, e regularizar intervenção ambiental realizada sem a devida autorização do órgão ambiental competente. O empreendimento opera sem licença ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Em 18/10/2022 foi realizada vistoria presencial ao empreendimento, com o objetivo de caracterizar o uso e ocupação do solo, inspecionar a infraestrutura da propriedade quanto aos impactos ambientais, verificar as áreas objeto de intervenção ambiental em caráter corretivo e regularizar a reserva legal. Foram lavrados os Autos de Fiscalização nº 228657/2022 e de Infração nº 308144/2022 e 308146/2022.

A Fazenda Santo Antônio do Boqueirão é composta por 6 matrículas (54.581, 54.585, 54.586, 54.588, 56.176, 56.177), registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG, com área total em 967,8073 hectares, possuindo como principal atividade o plantio de culturas anuais (irrigadas/sequeiro) de feijão, soja e milho.

A reserva legal está averbada dentro do empreendimento, em área de 196,2732 ha. Foi realizada alteração de localização de reserva legal dentro do empreendimento, com objetivo de delimitar as áreas de reserva legal de forma mais precisa, cancelar termo de averbação anterior e manter o mínimo de 20% da propriedade a título de reserva legal. Após a averbação, o empreendedor apresentará o CAR retificado conforme os Termos de Compromisso.



Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades são: geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissão atmosférica, alteração da qualidade do solo e impactos sobre a fauna e flora local. Por este motivo, foram propostos diversos programas visando mitigar esses impactos, como: Plano de Conservação do Solo e Água; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Monitoramento dos efluentes líquidos; Práticas de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas; Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas; entre outros.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de obtenção da licença de operação em caráter corretivo (LOC) ao empreendimento Fazenda Santo Antônio do Boqueirão, de propriedade da senhora Inah Álvares da Silva Campos, localizada no município de Unaí/MG.



2. Introdução

O empreendimento, Fazenda Santo Antônio do Boqueirão, pertencente à senhora Inah Álvares da Silva Campos, atua no setor agrícola, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG.

Com objetivo de regularizar as atividades do empreendimento, a empreendedora formalizou o processo administrativo de Licenciamento Ambiental, SLA nº 1480/2022, instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, para as seguintes atividades: (G-02-02-1) Avicultura – para o número de 30 cabeças; e (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 612,581 hectares.

Conforme classificação da DN nº 217/2017, o empreendimento possui porte médio, enquadra-se na classe 3, e encontra-se passível de critério locacional peso 1, por estar localizado em área com grau “Muito Alto” para potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, os quais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados na Tabela-1, conforme suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo.

Tabela-1. Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos.

ESTUDOS	PROFISSIO-NAL	TÍTULO PRO-FISSIONAL	NÚMERO DA ART OU TRT
MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO // MEMORIAL DESCRIPTIVO PARA REGULARIZAÇÃO DE RL	Darlan Teixeira de Oliveira	Téc. Agrícola em Agropecuária	BR202109 06093
CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL // PCA – PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL // RCA – RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL // ESTUDO DE CRITÉRIO LOCACIONAL – CAVIDADES // PTRF – PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA // PRADA – PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS	Bruno Peres Oliveira	Engenheiro Ambiental	MG20220 962718
PLANO TÉCNICO DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL	Igor Medeiros Arruda	Eng. Agrimensor e Cartográfico	MG20210 551471
ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL // PIA – PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP (CARÁTER CORRETIVO) // PIA – PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM CARÁTER CORRETIVO PARA SUPRESSÃO E CORTE DE ÁRVORES	Felipe Queiroz Ferreira	Engenheiro Florestal	MG20210 568154 MG20221 647532

Fonte: Autos do processo administrativo SLA nº1480/2022 e SEI 1370.01.0012791/2022-36.



2.1. Contexto histórico.

- Em 30/08/2017 a empreendedora obteve o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, DAIA nº 0033090-D, junto ao processo nº 07040000023/17, para Supressão de Cobertura vegetal nativa (314,1864ha) e Corte de árvores isoladas (304,5538ha).
- Em 06/04/2022 foi formalizado o processo de licenciamento ambiental SLA nº 1480/2022, bem como, o processo SEI 1370.01.0012791/2022-36, relativo à intervenção ambiental em caráter corretivo e regularização de reserva legal;
- Em 07/04/2022 foi realizada pelo órgão ambiental a publicação de requerimento de licença;
- Em 05/10/2022 e 28/10/2022 foram solicitadas informações e/ou documentações adicionais;
- Em 18/10/2022 foi realizada vistoria na área do empreendimento e lavrado o Auto de Fiscalização nº 228657/2022;
- Em 02/12/2022 foi protocolado o recebimento das informações e/ou documentações complementares.
- Em 19/12/2022 foi finalizado lavrado os autos de infração nº 308146/2022 e 308144/2022.
- Em 22/12/2022 foi finalizado o presente parecer técnico.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Santo Antônio do Boqueirão localiza-se na zona rural do município de Unaí, a aproximadamente 50 quilômetros ao norte da área urbana, na bacia hidrográfica do Rio Paracatu (SF-7).

A Fazenda é composta por 6 matrículas (54.581, 54.585, 54.586, 54.588, 56.176, 56.177) registradas no cartório de Registro de Imóveis de Unaí-MG, com área total mapeada em 967,8073 hectares (Figura-1).

O acesso se dá partindo de Unaí com sentido a Paracatu, pela BR-251, percorre aproximadamente 22,4 km e vire à esquerda, na estrada para a comunidade Santo Antônio do Boqueirão, percorre 11,8 km e vire à esquerda, após 2,6 km mantenha-se a



esquerda, e siga em frente por mais 5,9 km, em seguida, vire à esquerda em direção a Av. da Ponte e percorra por mais 2 km até a sede do empreendimento nas coordenadas geográficas (16°30'48" S / 46°43'07" O).

O uso e ocupação do solo estão descritos na tabela-2, conforme o mapa georreferenciado do empreendimento, elaborado sob responsabilidade do Técnico agrícola em Agropecuária, Darlan Teixeira de Oliveira, CREA-MG 199.910/TD.

Tabela-2. Distribuição do uso e ocupação do solo no empreendimento.

Uso e Ocupação do solo	Área (ha)
Lavoura (Sequeiro e Pivô)	612,581
Sede	01,6729
Estradas / Corredores	35,7029
Piscinão/ Reservatório	02,02
Área de pousio	15,5597
Cascalheira	01,0601
PTRF – Plantio de Pequi	04,8030
APP uso Antrópico Consolidado (PRADA)	09,0617
APP Antropizada	00,2968
APP	66,5579
Reserva Legal	196,2732
Compensação Florestal	14,2978
Cerrado Remanescente	07,9203
Área total medida	967,8073

Fonte: Mapa Planimétrico Para Fins De Regularização Ambiental

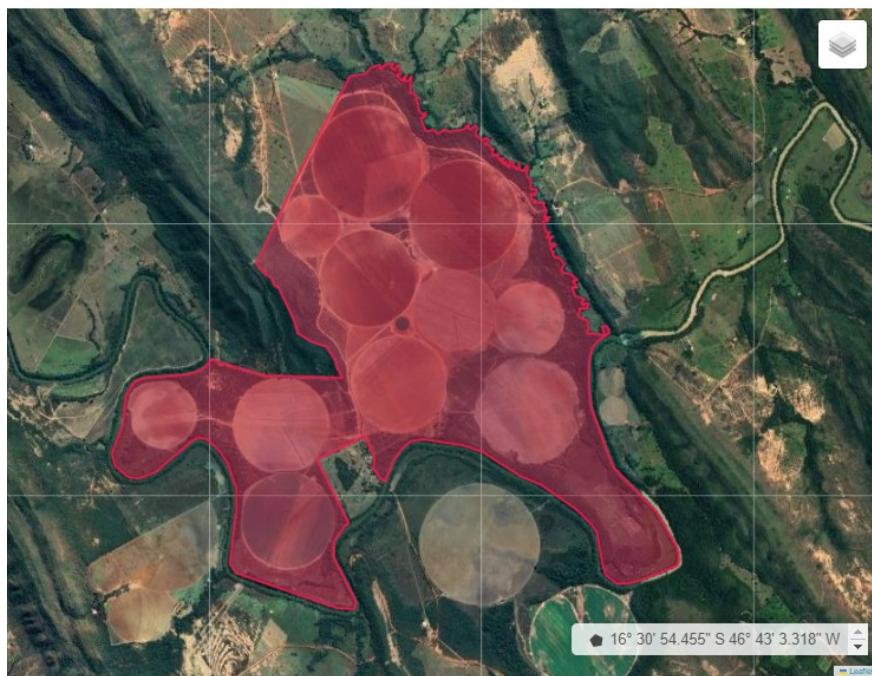


Figura-1.

Delimitação do empreendimento. Fonte: SLA



A principal atividade do empreendimento é o plantio de culturas anuais. Como atividade secundária tem-se a avicultura, para o consumo interno do empreendimento, com aproximadamente 30 cabeças de aves sem raça definida.

Atualmente, a área total para culturas anuais (irrigada e de sequeiro) na propriedade é de 612,581 hectares. O plantio é realizado de maneira rotativa, em média duas safras por ano, alternando-se entre as culturas de soja, sorgo, milho, milheto e feijão.

O processo produtivo segue as etapas de pré-plantio, plantio, pós-plantio, colheita e pós-colheita. O pré-plantio inicia com a revisão das máquinas e equipamentos e segue por análise de mercado para a definição das espécies e preparação do solo para o plantio.

Após o planejamento são realizados os primeiros tratos culturais, como preparo do solo para o plantio, correção e adubação. Para reduzir as perdas de produtividade causada pelo ataque de pregas, doenças e plantas invasoras, o empreendedor utiliza produtos fitossanitários (agroquímicos). Todos os insumos são adquiridos, armazenados, e utilizados conforme necessidade do empreendimento.

A colheita é própria, 100% mecanizada, e realizada com maquinários específicos para essa finalidade. Toda a produção é vendida no momento da colheita e transportada.

O empreendimento possui um posto de abastecimento com capacidade de armazenamento menor que 15 m³, amparado por uma Certidão De Dispensa De Licenciamento Ambiental, emitida em 11/04/2022. O local de abastecimento, também é utilizado para pequenas manutenções e limpeza de maquinários, possui sinalização, cobertura, caixa de contenção, piso concretado, caneleiras direcionadoras para a caixa separadora de água e óleo, e recipientes para armazenamento de contaminados com óleo. Para melhor funcionamento do sistema de contenção do óleo, é necessário que o proprietário promova a limpeza constante do sistema para evitar seu transbordamento e entupimento em razão das partículas sólidas que são despreendidas durante a lavagem dos veículos, tal medida é parte do Programa De Conservação De Solo E Água apresentado junto ao PCA do empreendimento, e encontra-se em condicionante específica desse parecer.

Os insumos agrícolas são armazenados na propriedade em galpão de alvenaria com cobertura, sinalização, ventilação, piso impermeável, caneleiras direcionadoras e caixa de contenção.

As embalagens vazias de agroquímicos são guardadas em um galpão independente até serem recolhidas pela empresa responsável. O galpão é coberto, possui piso impermeável, sinalização e acesso restrito.



O empreendimento possui as seguintes infraestruturas: 01 escritório, 03 residências para funcionários, 01 galpão de armazenamento, 03 depósitos para agrotóxicos, 01 local de armazenamento de resíduos sólidos e oleosos, 01 local de coleta seletiva e 01 posto de abastecimento/manutenção.

Atualmente, a propriedade conta com 5 funcionários fixos, todos com jornada de trabalho de 44 horas semanais. Em períodos de maior demanda, contrata-se trabalhadores temporários.

Os equipamentos e veículos utilizados no empreendimento, são: 05 Tratores, 01 pulverizador, 01 caminhão, 01 plantadeira, 01 colhedora e 02 batedeiras.

O empreendimento conta com energia elétrica fornecida pela concessionária local, a CEMIG.

A água destinada para consumo humano das residências, são provenientes de captação subterrânea por meio de poços tubular já existentes.

Em relação a área irrigada, o empreendimento possui duas portarias da Agência Nacional das Águas (ANA).

3. Caracterização Ambiental

3.1. Unidades de conservação.

A propriedade não se encontra inserida em Unidades de Conservação. As Unidades de Conservação mais próximas, localizam-se fora da área de influência indireta do empreendimento e distam aproximadamente: 132,3 km Parque Estadual, 130,0 km Área de Proteção Especial e 135,3 km Reserva Biológica.

3.2. Cavidades naturais.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-SISEMA), verificou-se que a área do empreendimento está em grau “muito alto” para potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Foi apresentado o “Estudo Referente ao Critério Locacional (Cavidades)”, uma prospecção espeleológica sobre a área de influência do empreendimento e seu entorno, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental, Bruno Peres Oliveira, CREA MG 162.015.

A prospecção espeleológica foi realizada em toda a Área Diretamente Afetada (ADA), e Área de Influência Direta (AID) do empreendimento e em seu entorno imediato de 250 metros, adensando a malha de prospecção nas áreas com maior potencial



espeleológico. A malha de caminhamento adotada foi de 12,2 km/km² onde foram priorizadas as áreas classificadas como de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O estudo apresentado concluiu que após as investigações realizadas em campo através do caminhamento espeleológico e cruzamento dos dados primários com os secundários, não foram localizadas quaisquer feições cársticas (caverna, abrigo, reentrância, dolina, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco) na área estudada.

3.3. Socioeconomia.

As principais relações sociais e econômicas dos funcionários do empreendimento são realizadas no município de Unaí/MG. É neste município também que os atendimentos das principais demandas acontecem como: saúde, comércio e atividades culturais e de lazer. Em relação a educação as crianças estudam na escola da vila Santo Antônio, localizada a poucos quilômetros da fazenda.

O empreendimento, Fazenda Santo Antônio do Boqueirão, traz benefícios diretos e indiretos para a população local, principalmente quanto a geração de postos de trabalho e arrecadação de impostos.

Em consulta à base de dados, disponibilizado pela IDE-SISEMA, as áreas de Influência do empreendimento não se inserem em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco, estão inseridas em raio de restrição dessas áreas.

3.4. Fauna.

A fauna local foi caracterizada com maior especificidade usando como base os inventários e monitoramentos de fauna realizados na Fazenda Santo Antônio/Agropecuária MSP, localizada no raio de 40 metros de distância e na mesma bacia hidrográfica do empreendimento objeto desse licenciamento.

Para a Ictiofauna, o levantamento amostrou 11 espécies nativas; 5 endêmicas e 1 introduzida. Destaca-se a espécie endêmica *Prochilodus costatus* (Curimatá-pioa) uma espécie que explora detritos e perifítón em superfícies subaquáticas. Outras duas espécies endêmicas de peixes anuais *Hypselebias gibberatus* e *Hypselebias fasciatus* ambas ameaçadas de extinção (BRASIL, 2014; ICMBio/MMA, 2018), sendo esta última amostrada durante campanhas de monitoramento e com expressiva abundância relativa.

Para Mastofauna, o levantamento na Fazenda Santo Antônio/ Agropecuária MSP resultou em 35 espécies, distribuídas em 18 famílias. Sendo 16 espécies listadas com algum grau de ameaça: *Alouatta caraya* (guariba), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Leopardus colocolo* (gato-palheiro), *Leopardus pardalis* (jaguatirica), *Lontra longicaudis* (lontra), *Lycalopex vetulus* (raposa-do-campo), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Ozotoceros bezoarticus* (veado-campeiro), *Pecari tajacu* (cateto), *Priodontes*



maximus (tatu-canastra), *Puma concolor* (onça-parda), *Puma yagouaroundi* (gato-mourisco), *Sapajus libidinosus* (macaco-prego), *Sylvilagus brasiliensis* (tapiti), *Tapirus terrestris* (anta), *Tayassu pecari* (queixada).

Para a Herpetofauna, que engloba os representantes dos anfíbios e répteis, foram apontadas a ocorrência de 50 espécies, distribuídas em 11 famílias. Observados: *Crotalus durissus* (Cascavel), *Bothrops moojeni* (Jararaca), *Tropidurus torquatus* (Calango), *Leptodactylus mystacinus*, (Rã-de-bigode), *Ameiva ameiva*, (Lagarto de bico doce), *Dendropsophus jimi*, (Pererequinha-do-brejo), *Rhinella diptycha*, (sapo-cururu), dentre outros.

Para Avifauna, o levantamento na Fazenda Santo Antônio/ Agropecuária MSP registrou 09 espécies endêmicas do Cerrado, sendo elas: *Penelope ochrogaster* (jacu-de-barriga-castanha), *Alipiopsitta xanthops* (papagaio-galego), *Clibanornis rectirostris* (furabarreira), *Antilophia galeata* (soldadinho), *Cyanocorax cristatellus* (gralha-do-campo), *Neothraupis fasciata* (cigarra-do-campo), *Saltatricula atricollis* (batuqueiro), *Melanopareia torquata* (tapaculo-de-colarinho), e a *Cypsnagra hirundinacea* (bandoleta).

Diante das informações apresentadas, observa-se a ocorrência de espécies de extrema relevância, endêmicas e ameaçadas de extinção, nas áreas de influência direta do empreendimento. Logo, medidas mitigadoras são necessárias para reduzir o impacto das ações antrópicas. Dentre tais ações, exemplifica-se a conservação dos remanescentes de vegetação nativa, sinalização das vias de maior tráfego e de proibições referente a caça ilegal. Ressalta-se que a continuidade das atividades do empreendimento não aumenta os impactos sobre a fauna na região.

3.5. Flora.

O empreendimento está inserido no conjunto vegetacional do Bioma Cerrado, apresentando distintas formações vegetais, entre elas: áreas de cerrado sentido restrito com predominância de estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos; áreas de preservação permanente com coberturas vegetais de mata ciliar, encontradas ao longo dos cursos hídricos locais.

Atualmente, grande parte do empreendimento e da área de entorno estão revestidas por áreas de cultivo (principalmente culturas anuais), e pequenas partes com cobertura vegetal nativa, representada pelos cerrados e matas de galeria. A cobertura vegetal nativa da área de entorno é caracterizada pelo predomínio do cerrado sentido restrito.

Nas áreas de Reserva Legal, APPs e demais fragmentos florestais, observam-se espécies típicas do cerrado, das quais citam-se: *Psidium cattleianum* (Araçá), *Anadenanthera macrocarpa* (Angico preto), *Sapium glandulatum* (Leiteiro), *Litherea molleoides* (Aroeirinha), *Guazuma ulmifolia* (Mutamba), *Anadenanthera colubrina* (Angico



mijolo), *Myrciaria tenella* (Cabuí), *Matayba eleagnoides* (Camboatá), *Cecropia pachystachya* (Embauba), *Myrcia sp* (Sangue de viado), *Eugenia dysenterica* (Cagaiteira), *Byrsonima basiloba* (Muricí Branco), *Eugenia sp* (Jacubeiro), *Annona coriacea* (Araticum), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo), *Qualea grandiflora* (Pau terra), *Tournefortia paniculata* (Marmelinho), *Croton urucurana* (Sangra D'agua), *Tabebuia cassinoides* (Caixeta), *Zanthoxylum riedelianum* (Mama de porca), *Eugenia speciosa* (Laranjinha), *Curatella americana* (Lixeira).

3.6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A propriedade é bem drenada e faz parte da bacia hidrográfica do Rio Paracatu. A área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento é marcada pela presença de cursos d'água de alta disponibilidade hídrica, caracterizada pelo Rio Preto; Córrego Gentio e o Córrego do Julião.

A propriedade não faz abastecimento de recursos hídricos da concessionária local. A água destinada para consumo humano das residências, são provenientes de captação subterrânea por meio de poços tubular já existentes. Em relação à área irrigada, o empreendimento possui duas portarias de outorgas da Agência Nacional das Águas (ANA) para uma área de 660 hectares. A tabela-3 detalha as intervenções em recursos hídricos do empreendimento.

Tabela-3. Intervenções em recursos hídricos do empreendimento Fazenda Santo Antônio do Boqueirão.

USO HÍDRICO	FINALIDADE	COORDENADAS	SITUAÇÃO
Captação direta no Rio Preto	Irrigação de 25ha	16°31'39.00"S / 46°44'18.00"O	Outorga da ANA nº 1041/2018
Captação direta no Rio Preto	Irrigação de 635ha	(p1)16°31'36.90"S / 46°44'8.00"O (p2)16°32'4.20"S / 46°43'32.80"O (p3)16°31'35.70"S / 46°43'4.90"O (p4)16°31'50.80"S / 46°42'28.50"O	Outorga da ANA nº 734/2016*
Captação de água subterrânea – poço tubular já existente	Consumo Humano, Dessedentação de Animais, Lavagem de Veículos	16°31'29.60"S / 46°43'1.00"O	Certidão de Uso Insignificante/IGAM nº 189469/2020
Captação de água subterrânea – poço tubular já existente	Consumo humano, Lavagem de Veículos e pulverizadores	16°31'35.59"S / 46°43'29.36"O	Processo de Outorga Nº 60731/2022 (Análise Técnica Concluída pelo Deferimento) - SEI 1370.01.0056882/2022-60
Captação de água subterrânea – poço tubular já existente	Consumo humano, Lavagem de Veículos e pulverizadores	16°30'44.25"S / 46°43'9.40"O	Processo de Outorga Nº 60730/2022 (Análise Técnica Concluída pelo Deferimento) - SEI 1370.01.0054642/2022-12

(*)Outorga com quatro pontos de interferência hídrica.



3.7. Reserva Legal (RL) e CAR.

O empreendimento possui o total de 186,02 hectares de reserva legal averbada sob o AV-7 da Matrícula n° 11.289. No entanto, a consultoria não encontrou os termos de averbação e a localização exata das áreas preservadas. Dessa forma, com objetivo de delimitar as áreas de reserva legal de forma mais precisa, cancelar termo de averbação anterior e manter o mínimo de 20% da propriedade a título de reserva legal, o empreendedor formalizou requerimento de regularização de reserva legal junto ao processo SEI nº 1370.01.0012791/2022-36. A tabela-4 resume a situação da reserva legal do empreendimento.

Tabela-4. Reserva Legal (RL) do empreendimento.

Matrícula	Matrícula Anterior	Área total (registro)	RL averbada	Área total (mapa)	RL Proposta
54.581	--	36,9392 ha	0		
54.585		248,2206 ha			196,2732 ha
54.586		159,3796 ha			
54.588		284,2047 ha			(20,28% da área total mapeada)
56.176		234,0137 ha			
56.177		5,0065 ha			
TOTAL		967,7643 ha	186,02 ha	967,8073 ha	

O empreendimento, Fazenda Santo Antônio do Boqueirão, está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), desde 31/03/2017, sob o registro n° MG-3170404-6C7FCCF07DC241FE84E3BCC003D221BD.

Conforme vistoria in loco e auto de fiscalização nº 228657/2022, as áreas propostas para compor a reserva legal pertencem ao bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*, de porte ralo a denso, e alguns fragmentos com regeneração inicial. A localização proposta faz limite com áreas de preservação permanente, formando grandes blocos de vegetação nativa e corredores ecológicos, que conforme critérios técnicos, endossam ganho ambiental.

Para os fragmentos de regeneração inicial foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, com objetivo de enriquecimento da vegetação nativa. O PRADA apresentado está parcialmente aprovado, descartando a utilização da técnica de regeneração natural apresentada no documento. Assim, caberá o empreendedor a reconduzir a vegetação nativa utilizando a técnica de reconstituição por enriquecimento florístico, descrito no PRADA, aos dezenove fragmentos de reserva legal, que somam uma área total de 66,6432 hectares, observados na tabela-5.



Tabela-5. Fragmentos de Reserva Legal (RL) que compõe o PRADA – Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas. Fonte: PRADA do empreendimento.

PONTO DO FRAGMENTO	ÁREA (HA)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
RL01	1,2000	16°29'55.27"S / 46°43'16.26"O
RL02	1,2400	16°29'57.68"S / 46°43'19.30"O
RL03	1,3600	16°30'3.34"S / 46°43'18.41"O
RL04	1,5200	16°30'16.21"S / 46°43'6.10"O
RL05	2,7300	16°30'14.28"S / 46°42'56.92"O
RL06	12,1000	16°30'48.22"S / 46°42'43.26"O
RL07	2,1600	16°30'50.71"S / 46°42'26.75"O
RL08	2,1400	16°31'8.91"S / 46°42'25.46"O
RL09	0,9600	16°31'12.16"S / 46°42'31.57"O
RL10	5,4100	16°31'17.86"S / 46°42'24.98"O
RL11	0,6200	16°31'10.62"S / 46°42'45.78"O
RL12	14,4000	16°31'20.09"S / 46°42'52.70"O
RL13	1,3800	16°31'38.08"S / 46°42'46.31"O
RL14	0,2011	16°31'46.28"S / 46°43'38.81"O
RL15	4,9091	16°31'25.48"S / 46°44'2.14"O
RL16	6,0940	16°31'41.85"S / 46°43'59.24"O
RL17	0,5200	16°31'50.35"S / 46°43'58.28"O
RL18	7,1100	16°31'41.42"S / 46°44'27.71"O
RL19	0,5890	16°31'27.06"S / 46°44'26.31"O
TOTAL	66,6432	

Observado o ganho ambiental referente a localização das áreas dentro do empreendimento, considera-se satisfatória a proposta de reserva legal e elabora-se o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 57920619/2022, para averbação no cartório de registro de imóveis de Unaí/MG, conforme condicionante deste parecer.

3.8. Área de Preservação Permanente (APP)

Conforme define o art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento possui áreas de preservação permanente (APP) decorrentes de cursos d’água naturais. As APPs de cursos d’água variam conforme a largura dos mesmos.

No caso presente, os cursos d’água existente no empreendimento são: Rio Preto, Córrego Gentio e Córrego do Julião. Para os Córregos, Gentio e do Julião, com até 10 metros de largura, a APP é de 30 metros. Para o Rio Preto, com largura entre 10 e 50 metros, a APP é de 50 metros.

Conforme análise de imagens de satélite e vistoria técnica, a maior parte das APPs do empreendimento encontram-se preservadas, com exceção de alguns fragmentos da APP do Rio Preto, que em análise das imagens de satélite disponíveis no Google Earth



com data de outubro de 2003, são classificadas como ocupação de uso antrópico consolidado nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

No entanto, por estarem classificadas como de uso antrópico consolidado não impede a recuperação de parte da APP, de acordo com o seu art. 16, que versa sobre a continuidade da atividade agrossilvipastoril consolidada nas APPs e da obrigatoriedade da sua recuperação em faixas, temos:

Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d’água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

(...)

II - Extensão correspondente à metade da largura do curso d’água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d’água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.

Para recomposição das APPs no Rio Preto, o empreendedor apresentou um PRADA – Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, que planeja a implantação do método de enriquecimento florístico, adotando as seguintes medidas: Combate a formiga, Plantio de espécies nativas em espaçamento de 3x3metros, adubação, manutenção e acompanhamento pelo prazo da licença ambiental. As APP’s objeto do PRADA, foram delimitadas em 6 fragmentos, que somam uma área total de 9,86 hectares, observados na tabela-6.

Tabela-6. Fragmentos de Áreas de Preservação Permanentes (APP) que compõe o PRADA – Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas. Fonte: PRADA do empreendimento.

PONTO DO FRAGMENTO	ÁREA (HA)	COORDENADAS GEO-GRÁFICAS
APP01	2,25	16°32'11.32"S / 46°41'58.42"O
APP02	0,32	16°31'34.41"S / 46°43'6.51"O
APP03	1,45	16°32'14.72"S / 46°43'31.08"O
APP04	0,14	16°32'15.42"S / 46°43'49.14"O
APP05	0,80	16°32'7.23"S / 46°44'1.53"O
APP06	4,90	16°31'44.80"S / 46°44'27.29"O
TOTAL	9,86	



3.9. Intervenção Ambiental.

O empreendimento Fazenda Santo Antônio do Boqueirão formalizou o processo de intervenção ambiental SEI 1370.01.0012791/2022-36, com objetivo de regularizar áreas de reserva legal, averbar compensação florestal imposta na condicionante do DAIA nº 0033090-D e regularizar intervenção ambiental realizada sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

A regularização da reserva legal foi devidamente analisada junto ao tópico “3.7. Reserva Legal (RL) e CAR” deste parecer. A compensação florestal será detalhada no tópico “4.2. Compensação florestal por área de cerrado suprimida – Lei nº 13.047 de 17/12/1998”.

O empreendedor requereu o aproveitamento de material lenhoso na ordem de 5.998,60 m³ de lenha florestal nativa, bem como as intervenções ambientais realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente, analisadas neste parecer em caráter corretivo: A) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 17,6748 hectares; B) Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente (APP) de 0,2968 hectares; C) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (56 unidades) em área de 15,3502 hectares.

A autorização ambiental corretiva visa afastar a suspensão das atividades, cobrar a reposição florestal, a taxa florestal e a compensação ambiental prevista na legislação ambiental vigente, regularizando a atividade e mitigando os danos ambientais causados. Considerando que o conhecimento das infrações ambientais se deu com a análise desse processo, lavrou-se o Auto de Fiscalização nº 228657/2022 e Auto de Infração nº 308144/2022 e 308146/2022.

Para subsidiar a análise do processo e caracterizar as áreas de intervenção, foi apresentado plano de intervenção ambiental em caráter corretivo, bem como foi apresentado inventário florestal amostral e outro do tipo censo, usados para inferir a tipologia vegetacional originalmente existente nas áreas suprimidas. Os inventários foram realizados em 2016/2017 e serviram de base para a emissão, em 2017, do DAIA nº 0033090-D.

Conforme estudos apresentados, o material lenhoso gerado no processo de supressão foi utilizado em forma de lenha na propriedade.

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras serão tratados em tópicos específicos neste Parecer.



A. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Foi identificada a supressão de vegetação nativa do bioma cerrado, em área de 17,6748 hectares dentro do empreendimento Fazenda Santo Antônio do Boqueirão, não contempladas no DAIA nº 0033090-D, portanto, indicadas como intervenção ambiental sem autorização do órgão ambiental competente. Mapa de localização na figura-2.

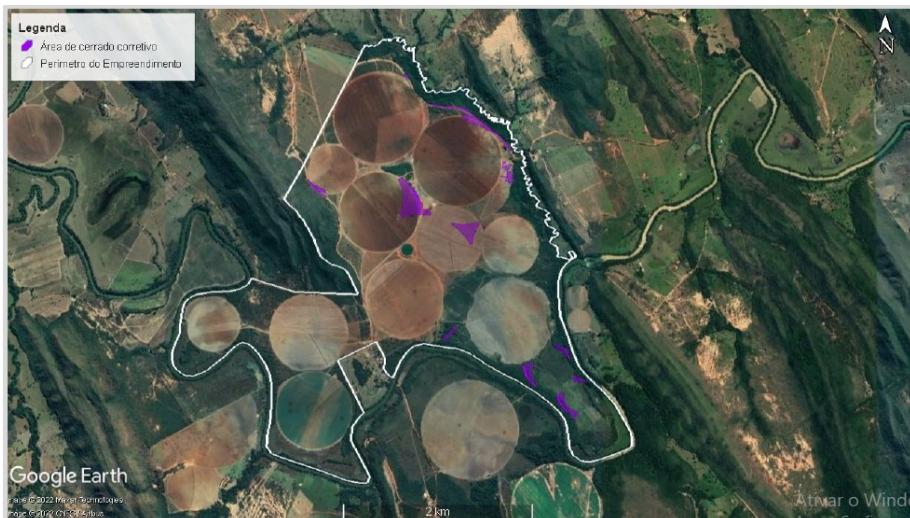


Figura-2. Mapa com a localização no empreendimento das áreas de intervenção ambiental em caráter corretivo referente a supressão de vegetação nativa. Fonte: PIA apresentado junto ao processo.

Conforme inventário florestal, de amostragem casual simples, realizado em 2016, em área adjacente, estima-se que a vegetação da área suprimida era de fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*, com árvores de altura média entre 3 e 4 metros, DAP médio entre 8 e 9 centímetros e volumetria média de 41,5884 m³/hectare. De acordo com os estudos apresentados, as espécies de maior abundância no local, eram: Pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*), Cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), Tingui (*Magonia pubescens*), Lixeira (*Curatella americana*), Gonçalo (*Astronium fraxinifolium*), Pau terra da folha miúda (*Qualea parviflora*), Capitão (*Terminalia argentea*), Pau terrinha (*Qualea multiflora*), Carne de vaca (*Roupala montana*), Pau santo (*Kielmeyera speciosa*), Murici (*Byrsonima pachyphylla*), entre outras.

Dante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental corretiva, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 17,6748 hectares, e subproduto estimado em 735,066 m³ de lenha florestal nativa.

B. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (56 unidades) em área de 15,3502 hectares;

O empreendimento detinha 15,3502 hectares de pastagem, com a presença de árvores isoladas, não contempladas no DAIA nº 0033090-D, o qual sofreram intervenção



ambiental sem autorização do órgão ambiental competente. Mapa de localização na figura-3.



Figura-3. Mapa com a localização no empreendimento das áreas de intervenção ambiental em caráter corretivo referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Fonte: PIA apresentado junto ao processo.

Para estimar a tipologia vegetacional da área suprimida sem autorização, foi apresentado inventário florestal do tipo censo, realizado em 2017 na propriedade. O inventário resultou em uma densidade de 3,63 indivíduos arbóreos por hectare, com o total de 1105 árvores e volumetria de 262,0893 m³ de material lenhoso nativo.

Conforme o estudo apresentado, a vegetação suprimida pode ser caracterizada como área de pastagem com presença de árvores isoladas. A vegetação arbórea era típica de cerrado *stricto sensu*.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental corretiva, em área de 15,3502 hectares, referente ao corte ou aproveitamento de 56 árvores isoladas nativas vivas, com subproduto estimado em 13,2824 m³ de lenha florestal nativa.

C. Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente (APP).

Os empreendedores realizaram intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, em 0,2968 hectares de área de preservação permanente do Rio Preto, com objetivo de instalar infraestrutura necessária à captação e condução de água proveniente de intervenção hídrica regularizada. Mapa de localização na figura-4, suas coordenadas geográficas estão na tabela-7.



Figura-4. Mapa com a localização no empreendimento das áreas de intervenção ambiental em caráter corretivo referente intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, em APP. Fonte: PIA apresentado junto ao processo.

Tabela-7. Localização da área de intervenção ambiental em APP. Fonte: PIA apresentado junto ao processo.

GLEBA:	Coordenadas (UTM):	Área (ha):
GLEBA 01 (com supressão)	317799.00 m E / 8171557.00 m S	0,1681
GLEBA 02 (com supressão)	316686.00 m E / 8172042.00 m S	0,0612
GLEBA 03 (com supressão)	315818.00 m E / 8171156.00 m S	0,0675

Zona 23 K

Conforme o art. 12, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as intervenções ambientais de baixo impacto ambiental podem ser autorizadas em área de preservação permanente. O art. 3º da referida lei, considera como baixo impacto ambiental a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água, desde que comprovada a regularização da intervenção hídrica.

“Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) Abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

b) A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.” (Grifo nosso).



Conforme vistoria em campo, a vegetação da APP, identificada como mata ciliar. De acordo com os estudos apresentados, considerou-se para a área uma volumetria média de 117,49 m³/ha de material lenhoso nativo. Considerando que a volumetria indicada é compatível com vegetação adjacente, sendo estimado 34,8710 m³ de material lenhoso nativo.

Conforme o art. 5º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, as intervenções ambientais em APP são passíveis de compensações ambientais e serão tratadas em tópico específico deste parecer.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental corretiva, referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2968 hectares de APP, com subproduto estimado em 34,8710 m³ de lenha florestal nativa.

D. Aproveitamento de material lenhoso.

Considerando o art. 5º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, a movimentação do material lenhoso para fora da propriedade depende de autorização expressa na modalidade “aproveitamento de material lenhoso”, aos casos em que o material lenhoso objeto da intervenção ambiental encontrar-se com autorização vencida.

O aproveitamento de material lenhoso foi requerido para dar destinação ao subproduto florestal oriundo da intervenção ambiental analisada pelo IEF junto ao processo administrativo nº 07040000023/17, autorizado conforme o DAIA nº 0033090-D, emitido em 30/08/2017, com validade até 18/08/2021.

A referida autorização estimou o aproveitamento de 9.022,54 m³ de lenha florestal nativa. Conforme sistemas do IEF, foi possível verificar que o empreendedor possui um saldo remanescente de 5.972,54 m³ de lenha florestal nativa.

Considerando que o material lenhoso é saldo remanescente de ato autorizativo de intervenção ambiental anterior, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para aproveitamento de material lenhoso na ordem de 5.972,54 m³ de lenha florestal nativa.

4. Compensações.

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;



A intervenção ambiental em APP para instalar infraestrutura necessária à captação e condução de água proveniente de intervenção hídrica regularizada, é considerada na Lei Estadual n° 20.922/2013 como sendo de baixo impacto ambiental (art. 3º, inciso III, alínea "b"), devendo ser autorizada pelo órgão ambiental competente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

"Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

[...]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I – na área de influência do empreendimento, ou
- II – nas cabeceiras dos rios.”

A fim de atender o art. 5º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, como medida compensatória referente à intervenção em 0,2968 hectares de área de preservação permanente do Rio Preto, foi apresentado pelo empreendedor Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA, o qual contempla a recomposição de 9,86 hectares de APP do Rio Preto dentro do empreendimento.

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, fazendo parte de condicionante específica constante neste parecer.

4.2. Compensação florestal por área de cerrado suprimida – Lei nº 13.047 de 17/12/1998.

O empreendedor pleiteou a supressão de 314,1864 ha de vegetação nativa, no bioma cerrado, junto ao processo administrativo nº 07040000023/17, dando origem ao Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental -- DAIA nº 0033090-D. O artigo 2º da Lei Estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, dispõe o se segue:

"Art 2º Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou



aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.”

Para atender condicionante específica do DAIA nº 0033090-D, o empreendedor apresentou proposta para averbação de 14,2978 hectares de reserva legal, a título de Compensação Florestal.

Condicionante do DAIA nº 0033090-D:

“Para atender Lei 13.047/1998, fica condicionado a averbação como reserva legal à título de compensação florestal em quatro fragmentos de cerrado com área de 14,2970 hectares”.

Considerando que a área demarcada junto ao processo administrativo nº 07040000023/17, para compor a compensação florestal referente a Lei Estadual nº 13.047/1998, atualmente encontra-se alterada, foi analisada nova proposta levando em consideração a localização da área e a qualidade ambiental.

Diante da viabilidade ambiental, considera-se satisfatória a proposta de compensação florestal e foi elaborado o Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 57920619/2022, para averbação no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG, conforme condicionante constante parecer.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

No presente processo foi apresentado Plano de Controle Ambiental, de competência técnica do Engenheiro Ambiental Bruno Peres Oliveira, ART nº MG20220962718, que contempla os possíveis impactos ambientais, propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórias.

A seguir, são apresentados os principais impactos ambientais da operação do empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

5.1 Efluentes líquidos

A geração de efluentes líquidos no empreendimento é proveniente principalmente dos efluentes sanitários, gerados nas instalações. Bem como efluentes líquidos oleosos gerados no posto de abastecimento, oficina e lavador. **Medidas mitigadoras:** Conforme estudos apresentados, o empreendimento possui sistema de tratamento de efluentes sanitários realizado por meio de fossa séptica. Para os efluentes oleosos, nas áreas de abastecimento de combustível, lavador de veículos e de manutenção de equipamentos o



controle é realizado por meio de piso impermeabilizado, com declividade e canaletas de coleta e direcionamento para caixa separadora de água e óleo.

5.2. Resíduos sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos no empreendimento têm origem nas residências, sede e áreas operacionais (galpão, oficina, barracão, almoxarifado) e áreas de cultura (lavoura). **Medidas mitigadoras:** Conforme estudos apresentados, o empreendimento não dispõe de plano de gerenciamento de resíduos sólidos implantado, no entanto já realiza a separação dos resíduos conforme sua categoria e classe para um descarte correto. No PCA, foi apresentado o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, cuja implantação, segundo a consultoria, já está em fase avançada visto que vários resíduos já estão destinados de forma ambientalmente correta. Todos os recibos da destinação final deverão ser armazenados no empreendimento para fins de fiscalização, assim como para confecção de relatório anual que deverá ser apresentado à SUPRAM NOR por meio de condicionante específica.

5.3 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais tem sido um tema de pouca expressividade quanto a geração de impactos, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. No entanto, pode-se citar, como fontes de emissões atmosféricas: movimentação de veículos e máquinas, beneficiamento de grãos, escapamentos dos veículos e máquinas, motores estacionários e pulverização de agrotóxicos e particulados.

Medidas mitigadoras: Os níveis de concentração de poeira total são quase insignificantes. A propriedade realiza poucas movimentações de maquinários e veículos, além da realização do plantio direto, que reduz as emissões de gases de efeito estufa. Como medida mitigadora a empresa apresentou junto ao PCA o Programa de Controle de Emissões Atmosféricas.

5.4 Alteração da qualidade do solo

A alteração na qualidade do solo pode ocorrer devido ao plantio de culturas anuais que emprega maquinário e retira a vegetação nativa, alterando o uso do solo, o que pode acarretar em erosões, carreamento de sedimentos/fertilizantes e alterações na estrutura química e física do solo. **Medidas mitigadoras:** Para mitigar os efeitos da alteração da qualidade do solo, o empreendimento faz uso de plantio direto, manutenção das vias de acesso, sistema de tratamento de efluentes sanitários, coleta de efluentes oleosos e preservação de remanescentes florestais. No PCA foi apresentado o Programa de Conservação de Água e Solo que tem por objetivo específico realizar práticas de conservação da água, construção de bacias de contenção, plantio direto, rotação de culturas e adequação de estradas, manutenção dos sistemas de controle de efluentes líquidos, monitoramento da qualidade da água, combate e controle de incêndios florestais,



avaliação agronômica periódica para uso mínimo de defensivos agrícolas e preservação das áreas com remanescentes florestais. O programa deverá ser executado de forma contínua e ser acompanhado por meio de relatórios anuais que deverão ser entregues à SUPRAM NOR para cumprimento de condicionante específica para esse fim.

5.5 Alteração da flora e fauna

A mudança de uso do solo para agricultura causou na época da instalação do empreendimento a perda de espécies vegetais e redução do habitat da fauna. Além disso, durante a operação do empreendimento a flora pode ser prejudicada devido à competição com espécies invasoras, incêndios florestais e contaminação com agrotóxicos. A fauna pode sofrer pressão devido à atropelamentos, fragmentação do seu habitat, caça e diminuição de alimento disponíveis.

Medidas mitigadoras: Para mitigar esses efeitos, o empreendedor propõe medidas de recuperação das áreas degradadas por meio de um PRADA, já apresentado, que visa recuperar 28 fragmentos no empreendimento, sendo três cascalheiras, 6 APP e 19 áreas de RL, que juntas somam o total de 77,50 hectares. Além disso estão propostas a sinalização das áreas com possível travessia de animais e redutores de velocidades. O PRADA deverá ser executado e acompanhado por meio de relatórios anuais que deverão ser entregues à SUPRAM NOR para cumprimento de condicionante específica para esse fim.

5.6 Alterações nos recursos hídricos

As atividades agrossilvipastoris podem ocasionar alterações na água como: contaminação, alteração na disponibilidade hídrica, eutrofização e assoreamento.

Medidas mitigadoras: A mitigação desses impactos pode ser realizada com a aplicação das ações previstas no Programa de Conservação de Água e Solo já citado, o tratamento dos efluentes líquidos sanitários e oleosos e execução contínua das medidas de separação de destinação correta dos resíduos sólidos. Dentro do Programa de Conservação de Solo e Água são listadas algumas práticas de conservação da água, como: racionalização da irrigação, tratamento dos efluentes sanitários e oleosos, monitoramento da qualidade da água para abastecimento humano e a implantação do Programa de Manejo Racional da Água de Irrigação. Além disso o Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas também visa indiretamente diminuir a contaminação dos recursos hídricos já que objetiva a racionalização da aplicação de defensivos desnecessários e que porventura possam contaminar os recursos hídricos.

5.7 Geração de ruídos

Os ruídos são gerados pela movimentação de maquinário agrícola e atividade de beneficiamento primário.



Medidas mitigadoras: A emissão sonora/ruído gerado no empreendimento é considerada de baixo impacto. Conforme o PCA, esse impacto é mitigado com uso de EPIs e manutenções periódicas em equipamentos e veículos da propriedade.

6. Programas e projetos

No processo objeto deste parecer foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA – que contempla os impactos ambientais das atividades em operação no empreendimento, propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórios. Dos planos e programas apresentados, têm-se:

1. Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – Apresentado (A implantar)
2. Plano de Conservação de Água e Solo – Apresentado (A implantar)
3. Implantação de Tanques sépticos em todas as Construções – Apresentado (implantado)
4. Práticas de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas – Apresentado (implantado)
5. Práticas de Educação Ambiental – Apresentado (implantado)
6. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – Apresentado (A implantar)
7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional / PCMSO – Apresentado (A implantar)
8. Monitoramento de Saúde dos Trabalhadores / PPRA – Apresentado (A implantar)
9. Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas / PRADA para Recomposição de áreas de APP, RL e cascalheira – Apresentado (A implantar).

“O PRADA apresentado está parcialmente aprovado, descartando a utilização da técnica de regeneração natural apresentada no documento. Assim, caberá o empreendedor a reconduzir a vegetação nativa utilizando a técnica de reconstituição por enriquecimento florístico, descrito no PRADA, para todas as áreas.”

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA,



processo nº 1480/2022, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0012791/2022-36.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, conforme descrito no item 3.6 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

Os pedidos de intervenção ambiental em caráter corretivo, conforme item 3.9 deste Parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação das áreas de preservação permanentes – APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 112, Anexo III, código 353, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 128987/2020; e pelas infrações previstas no art. 3º, Anexo III, códigos 301, 302 e 304, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 308146/2022; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença deve ser reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento “Fazenda Santo Antônio do Boqueirão”, da senhora Inah Álvares da Silva Campos, no município de Unaí/MG, para as atividades de: (G-02-02-1) Avicultura – para o número de 30 cabeças; e (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 612,581 hectares, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes constantes neste parecer, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Este parecer sugere também o deferimento do pedido de regularização de intervenção ambiental em caráter corretivo para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 17,6748 ha, corte ou aproveitamento de 56 árvores isoladas nativas vivas em



área de **15,3502 ha** e supressão de cobertura vegetal nativa em **0,2968 ha** em área de preservação permanente – APP, realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente; bem como, sugere o **deferimento** da alteração de localização das áreas de reserva legal, conforme Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 57920619/2022, e, ainda, o **deferimento** do aproveitamento de material lenhoso na ordem de **5.972,54 m³ de lenha florestal nativa**, pelo prazo de 06 (seis) anos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais corretivas avaliadas no presente parecer

9.1 Informações Gerais

Município	Unaí
Imóvel	Fazenda Santo Antônio do Boqueirão
Responsável pela intervenção	Inah Álvares da Silva Campos
CPF/CNPJ	095.067.566-00
Modalidade principal	Supressão de vegetação nativa
Protocolo	1370.01.0012791/2022-36
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	33,3218 ha
Longitude, Latitude e Fuso	16°30'47.00"S / 46°43'6.00"O
Data de entrada (formalização)	06/04/2022
Decisão	Deferido

9.2 Resumo detalhado das intervenções ambientais corretivas deferidas



Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Em caráter Corretivo)
Área ou Quantidade Autorizada	17,6748 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado <i>stricto sensu</i>
Rendimento Lenhoso (m³)	735,066 m³ de lenha
Coordenadas Geográficas	16°30'45.83"S / 46°43'11.35"O

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Em caráter Corretivo)
Área / Quantidade Autorizada	15,3502 ha – 56 unidades
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado <i>stricto sensu</i>
Rendimento Lenhoso (m³)	13,2824 m³ de lenha
Coordenadas Geográficas	16°30'58.25"S / 46°43'30.23"O

Modalidade de Intervenção	Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente (APP). (Em caráter Corretivo)
Área / Quantidade Autorizada	0,2968 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Rendimento Lenhoso (m³)	34,8710 m³ de lenha
Coordenadas Geográficas	Gleba 1 – 16°31'51.51"S / 46°42'26.34"O Gleba 2 – 16°31'35.43"S / 46°43'3.73"O Gleba 3 – 16°32'4.01"S / 46°43'33.26"O

Modalidade de Intervenção	Aproveitamento de material lenhoso
Área / Quantidade Autorizada	5.972,54 m³ de lenha florestal nativa
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado <i>stricto sensu</i>
Rendimento Lenhoso (m³)	5.972,54 m³ de lenha florestal nativa
Coordenadas Geográficas	16°30'47.00"S / 46°43'6.00"O

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Fazenda Santo Antônio do Boqueirão

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Fazenda Santo Antônio do Boqueirão

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Santo Antônio do Boqueirão



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Santo Antônio do Boqueirão

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Comprovar junto à Supram Nor a averbação das áreas de reserva legal, conforme o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal nº 57920619/2022.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório
06	Apresentar junto à Supram Nor retificação do CAR contendo a nova localização da reserva legal, conforme Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 57920619/2022.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Santo Antônio do Boqueirão

1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
A jusante e montante do empreendimento no curso d'água Rio Preto	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, ph, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Semestral

Relatórios: Enviar à SUPRAM NOR anualmente os resultados das análises efetuadas e relatórios conclusivos e guardar os recibos para eventuais fiscalizações e renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; Sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III
Relatório Fotográfico da Fazenda Santo Antônio do Boqueirão

 18 de out de 2022 10:23:09 -16°30'19.77"S -46°43'6.906"W	 18 de out de 2022 11:02:08 -16°31'51.204"S -46°42'26.901"W
Área de RL em regeneração inicial. Inclusa no PRADA	Intervenção Ambiental em APP passível de AIA corretiva.
 18 de out de 2022 10:34:20 -16°30'35.035"S -46°42'37.809"W	 18/10/2022 11:54 23K 316513 8173624
Área da Cascalheira	Vista da área de cultura irrigada e ao fundo áreas de Reserva Legal do empreendimento